



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 06/08/13
DAIS 2079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 233 /2013-GAG

Brasília, 01 de agosto de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *estende o uso do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 73 /2013
Folha Nº 01-4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Vertical stamp and handwritten notes on the right margin.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC 73 /2013} 2013
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende o uso do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos ao uso principal do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, o uso comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços de correio (código 64-A), intermediação financeira (código 65) e alimentação (código 55-B), e o uso coletivo com atividade de educação complementar (código 80-C).

Parágrafo único. Os usos e atividades definidos neste artigo estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

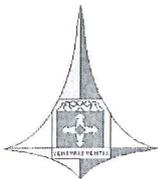
Art. 2º Ficam mantidos para o Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 08/97.

Art. 3º Para os novos usos estabelecidos nesta Lei Complementar, devem ser observadas as disposições contidas no Código de Edificações do Distrito Federal, no que se refere ao cálculo do número de vagas de estacionamento no interior do lote.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 73 / 2013
Folha Nº 02-uf



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.000.032/2013 - GAB/SEDHAB

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 73 / 2013
Folha Nº. 03 - u

Brasília, 31 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extensão de uso do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Trata-se de demanda apresentada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, uma vez que o imóvel em comento foi adquirido em licitação pública pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, porém sem uso compatível para implantação de suas atividades.

O Lote 10 está destinado atualmente ao uso Institucional ou Comunitário com atividade de educação do tipo ensino seriado (principal) - superior e técnico profissional, bem como ao uso institucional ou comunitário com atividade de cultura (secundário), nos termos das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 08/97.

De acordo com o programa de empreendimento anunciado pela ECT, a empresa pretende implantar no Lote 10 um complexo operacional coadunado a um laboratório de aprendizado, o qual servirá para treinamento de empregados advindos das 28 regionais instaladas em todas as unidades federativas.

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO

Gabinete



Setor Protocolo Legislativo
PIC Nº 73 / 2013
Folha Nº 04-uf

Neste sentido, pode-se esperar para o setor uma dinâmica semelhante àquela originalmente prevista, além de colaborar para a sua consolidação, em consonância com a diretriz do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

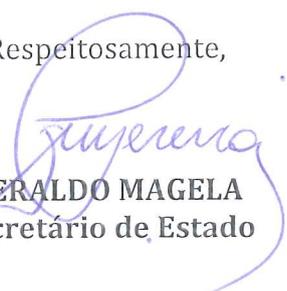
Para tanto, foi proposta pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB deste Governo para o imóvel em questão a extensão do uso comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços de correio, intermediação financeira e alimentação, bem com a atividade de educação complementar. Os usos e atividades estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Ressalto que a extensão de uso aqui proposta não implica em aumento do potencial construtivo estabelecido para o imóvel na NGB 08/97.

Cabe destacar ainda que a presente propositura obteve a aprovação prévia do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, bem como foi submetida à apreciação da comunidade por meio de audiência pública convocada pela SEDHAB, em cumprimento às disposições contidas no Parágrafo único do Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


GERALDO MAGELA
Secretário de Estado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria tramitará, conforme previstos em dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade na **CAF** (art. 68, I, c, i e h), **CEOF** (art. 64, II, c), e na **CCJ** (art. 63, II, a). Tramitação sob regime de urgência e quórum de aprovação de maioria absoluta

Em, 07/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 73 / 2013
Folha Nº 05-41